



Proc. n.º 0383/89

fls. 002

[Assinatura]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 594/GP/89.

EM, 13 DE *novembro* DE 1989.

Senhor Presidente,

Via do presente vimos encaminhar a essa Câmara Municipal os Projetos de Lei nº 243 de 13 de *novembro* de 1989, que "CRIA A AUDITORIA INTERNA DA PREFEITURA E A DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO", e nº 241 de 13 de *novembro* de 1989, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REAJUSTES E AUMENTOS SALARIAIS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis deste Município.

Solicitamos exame da presente matéria e votação final em regime de urgência.

Ciente de poder contar com o costumeiro acatamento, antecipadamente agradecemos. *[Assinatura]*

Atenciosamente.

[Assinatura]
Joselita Araújo de Oliveira
Prefeita Municipal.

EXMº. SR.

HAILTON PEREIRA DA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº

234

DE 13 DE

novembro

DE 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 243 de 13 de novembro de 1989, que dispõe sobre a criação da Auditoria Interna da Prefeitura e da Divisão de Fiscalização, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores deste Município.

O controle da execução Orçamentária, sua análise, fiscalização financeira e, a verificação final quanto aos resultados obtidos são partes inseparáveis e indispensáveis no serviço Público. Pois, só assim poderá saber se os planos aprovados foram materializados; se houve problema na execução, ou, finalmente se satisfatório foram aqueles resultados.

Carece de avaliação e controle, como instrumento de mensuração a execução de qualquer Projeto, e esses resultados são a cargo de uma Auditoria Interna.

É a Cargo do Poder Executivo e isto através de Auditoria, os três tipos de controle estabelecidos pelo Artigo 76 da Lei 4320/84.

Justa e necessária é a criação da Auditoria Interna da Prefeitura, principalmente para respaldar o princípio da legalidade dos gastos Públicos Municipais; dar maior transparência das despesas realizadas pelo Poder Executivo, bem como tranquilizar os Contribuintes quanto a boa aplicação dos recursos por eles pagos através de Impostos, taxas e outros, aos Cofres Municipais.



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº

237

DE 13 DE

novembro

DE 1989.

Fla. 02

A outra inovação deste Projeto de Lei é a criação de uma Divisão de Fiscalização que, centralizará todos os serviços pertinentes sob comando unificado, permitindo maior produtividade de de serviços e gerações de receitas.

Hoje o sistema de Fiscalização exercida pela Prefeitura, está sentado sobre bases empíricas, carecendo de tratamento técnico para torná-lo operante.

Na atual estrutura o serviço de Fiscalização é polarizado. cada Secretaria tem seu grupo de Fiscais. Os Fiscais de determinada Secretaria cuidam de área específica, daí demandando a necessidade de um quadro de Fiscais muito grande.

Nossa proposta em ter esses serviços unificados irá eliminar o problema. Cada Agente do fisco será instruído em todos os afazeres da Fiscalização e, quando em campo terão "Olhos de águia" para de uma só visita verificar todos os detalhes inerentes a sua área de atuação.

Outra vantagem que vale a pena ressaltar é o fato do Contribuinte não ter que ser atormentado constantemente por vários Fiscais. Apenas um Fiscal fará, ao visitar o Contribuinte, todo o trabalho quer seja de Construção, habite-se, alvará do Comércio, higiene, Saúde etc. Analisem: não será melhor essa nova sistemática proposta? A resposta é óbvia, claro.

Senhores Vereadores, ciente de mais elevada capacidade que tem Vossas Excelências para a análise e aprovação de



4033/77

os
Quem

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 237

DE 17 DE novembro

DE 1989.

Fla. 03

matéria relevante como que ora lhes é apresentada, solicitamos para tal o prazo de urgência estabelecido por Lei.

No ensejo externamos nossas congratulações. H

Palácio dos Pioneiros,


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL.



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 243 DE 13 DE novembro DE 1989.

"Cria Auditoria Interna, Divisão ' de Fiscalização e altera as Leis' 9 de 17 de outubro de 1983 e 35 de 09 de maio de 1984 e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Auditoria Interna da Prefeitura (do Município); subordinada direta, imediata e hierarquicamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Inclui item 4 ao inciso I do Artigo 8º da Lei nº 09 de 17 de outubro de 1983, com a seguinte redação:

Art. 8º -

I -

4 - Auditoria Interna

Art. 3º - Inclui ao anexo I da Lei nº 35 de 09 ' de maio de 1984, e alterações posteriores, o Cargo em Comissão de Auditor Interno, referência DAS-1, quantidade 1.

Art. 4º - À Auditoria Interna da Prefeitura, Órgão de Assessoramento direto do Prefeito Municipal; compete:

I - Coordenação, Fiscalização, acompanhamento e avaliação do controle interno do Poder Executivo;

II - Avaliação dos controles Contábeis e Administrativos para determinar a fidedignidade e a consistência dos demonstrativos Contábeis, Orçamentários, financeiros e os Inventários



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 243
Fla. 002

DE 13 DE novembro DE 1989.

de todos os bens e créditos Públicos apresentados pelos Órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo;

III - Exame das despesas e das transações para determinar se são efetivamente necessárias ao cumprimento dos programas e Projetos aprovados e se sua realização se acha amparada pelas normas legais e regulamentos pertinentes.

IV - Exame dos bens patrimoniais quanto a segurança, existência física, conservação, utilização, eficiência e se estão protegidos contra perdas ou uso indevido e se os mesmos estão corretamente contabilizados.

V - Exame e análise dos sistemas, métodos e dos resultados relativos a gestão econômica e financeira, da Administração, dos recursos humanos, de material patrimonial dos serviços contratados, dos Convênios celebrados com outras esferas de Governo. analisar a legalidade e a rentabilidade econômica das alienações de bens Imóveis de propriedade do Município.

Art. 5º - Os encarregados de Setores em cujas atividades tenham afinidades com a Auditoria deverão prestar o apoio necessário ao desempenho das atividades da Auditoria.

Art. 6º - Os Auditores designados a Missões específicas terão acesso a todas repartições dos Órgãos da Prefeitura.

Art. 7º - Fica criada a Divisão de Fiscalização, subordinada direta e hierarquicamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8º - Inclui item 3 ao parágrafo único do Artigo 13 da Lei nº 9 de 17 de outubro de 1983, com a seguinte redação:

Parágrafo Único).....
.....



0583/89

008

Câmara

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 243 DE 13 DE novembro DE 1989
Fl. 03

3 - Divisão de Fiscalização

3.1 - Seção de Fiscalização

Art. 9º) Fica revogado o subitem 1.3 (seção de Fiscalização Tributária) do item 1 do parágrafo único da Lei nº 09 de 17 de outubro de 1983.

Art. 10) Fica criada a Divisão de Informática, subordinada direta e hierarquicamente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11) Inclui o item 4 ao parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 09 de 17 de outubro de 1983, com a seguinte redação:

" Parágrafo Único)
.....
4 - Divisão de Informática "

Art. 12) É aumentada para 26 a quantidade Diretor de Divisão referência DAS-4, do grupo Direção e Assessoramento superior, de que trata o anexo I da lei nº 35 de 09 de maio de 1984.

Art. 13) Decreto do Poder Executivo disporá sobre o regimento interno relativo aos órgãos criados por esta Lei.

Art. 14) Compete ainda à Auditoria Interna exercer outras atividades que lhe for cometida.

Art. 15) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
13 / 11 / 89	N.º 00383/89
<i>[Assinatura]</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 0383/89

fls. 009

[Assinatura]

AO EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
EM 13 DE NOVEMBRO DE 1.989

[Assinatura]
Valter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P. N.º 047/CMOPO/89

Às Plenárias,

Segue o presente processo para conhecimento.

Em, 13/11/89.

[Assinatura]
Rosângela Vieira Rogiso
Chefe de Expediente
Port. P. N.º 076/CMOPO/89



ESTADO DE SÃO PAULO
Câmara Municipal de São Paulo do Oeste

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 243 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.989:

"CRIA AUDITORIA INTERNA, DIVISÃO DE FIS
CALIZAÇÃO E ALTERA AS FLS NºS 09 DE 17
DE OUTUBRO DE 1.983 E 35 DE 09 DE MAIO '
DE 1.984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO

Em compassada análise ao Projeto de Lei
acima verificamos:

1º - Quanto à sua constitucionalidade ,
observamos estar o mesmo amparado pelo Artigo 122 da Carta Magna Es
tadual.

2º - Quanto à sua redação o Projeto pa
dece de uma série de irregularidades que certamente levam-no à nu
lidade absoluta senão vejamos:

cont... 



cont...

a) Em seu artigo cria o cargo em Comissão de Auditor Interno, dá-lhe referência, quantidade, atribuições que exigem altos conhecimentos técnicos orçamentários, contábeis e advocatícios do aspecto legal daquelas atribuições, todavia é omissa com referência à qualificação do profissional ou seja se para aquela função deverá ocupá-la uma pessoa de nível superior em Contabilidade, Economia ou Advocacia - pois o nosso ver pelas atribuições conferidas ao cargo, somente um profissional com tal formação poderá desempenhar bem tão trabalhoso cargo, tendo em consideração a responsabilidade das funções.

A administração pública deve ser transparente e os cargos públicos devem ser ocupados por pessoas de conhecimento, experiência e formação profissional para cada um deles.

b) O Artigo 3º contrasta com o Artigo 6º, pois naquele diz que terá um auditor, neste faz referência "Os Auditores".

c) No Artigo 10º Cria a Divisão de Informática, porém não refere-se quantos servidores irão trabalhar nestes cargos, nem diz quais são as referências, nem a qualificação profissional destes profissionais; Assim sendo cremos ser o Artigo omissa.

ARTIGO 13º - Diz que Decreto do Poder Executivo disporá sobre regimento interno, relativo aos órgãos criados por esta Lei. Ora este regimento deve ser submetido à apreciação...

cont...



ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

cont...

... da Câmara para aprovação ou não do mesmo e se ele por ventura ' conflitar com Lei Municipal, Estadual ou Federal; Neste ponto tam**u** bém este Artigo é omissso.

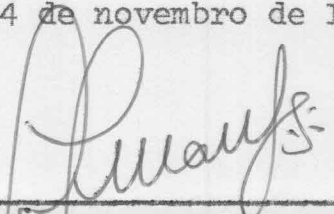
Assim entendendo, sou de parecer que de vido estas irregularidades em sua redação, o Projeto não está apto jurídicamente para ser aprovado po este poder Legislativo, sendo de parecer contrário à sua aprovação pelas razões de Direito já enume-radas.

Assim sendo encaminho o mesmo às Comis sões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças para submetendo-o, aos pareceres destas Comissões.

É Nosso Parecer.

Ouro Preto do Oeste - Rondônia

Em, 24 de novembro de 1.989.



JOSÉ MARTINS DOS ANJOS

OAB - RO Nº 296-A

PROCURADOR - JURÍDICO.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, para
dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco)
dias.

Em, 24/11/89

Machado
Neuza de Souza Kotis Machado
CHEFE DAS COMISSÕES
Port. P. Nº 035/CMOPO/89

Município de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador *Uagner Guimarães*
Presidente da Comissão *Justiça e Redação*
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador *O mesmo*
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente *Projeto de Lei* n.º 243 / 89
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 24 de Novembro de 1989

Presidente das Comissões

Uagner Guimarães
Vereador PTB